



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 00566/19

01. Processo: **TC N.º 01211/19.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
- 3.1 Nome: **Maria do Socorro de Sousa Timoteo.**
- 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **Rafael Timóteo da Silva.**
- 4.2. Cargo: **Major.**
- 4.3. Óbito: **07/12/2018.**
- 4.4. Matrícula: **502.778-1.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
- 5.3. Data do ato: **27/12/2018.**
- 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 15/01/2019.**
06. Posicionamento da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 18.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria do Socorro de Sousa Timoteo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019

Assinado 26 de Março de 2019 às 11:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO